

LEI Nº 764/2003, de 09 de setembro de 2003.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DESPADRONIZADO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E MODIFICAÇÃO DA SUBSEÇÃO IV, SEÇÃO I, CAPÍTULO II, TÍTULO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, DE 29 DE ABRIL DE 1993 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do cargo em comissão despadronizado, Coordenador do CEDI, simbologia DESP, criado na Lei 733/2002, de 06 de maio de 2002, que passa a ser nominado Diretor do CEDI.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão despadronizados, Diretor do CEDI, simbologia DESP, abaixo expresso:

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
<i>Diretor do CEDI</i>	DESP	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão abaixo descrito:

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
<i>Assessor Especial</i>	DAS-2	10	R\$ 200,00	R\$ 600,00

Art. 4º - Ficam criados os cargos em comissão despadronizados, Coordenador Pedagógico, simbologia DESP, abaixo expresso:

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT.	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
<i>Coordenador Pedagógico</i>	DESP	2	R\$ 60,00	R\$ 212,00

Art. 5º - Fica modificado a Subseção IV, seção I, Capítulo II, Título IV, artigo 71, parágrafo único da Lei Complementar 001/93, de 29 de abril de 1993, conforme especificado abaixo:

"Art. 71 – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade.

Parágrafo Único – O adicional a que se refere o caput deste artigo se classifica segundo os graus máximo, médio e mínimo, com valores de 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, conforme artigo 46, respectivamente."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2003.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2003.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0909002/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 764/2003**, de 09 de setembro de 2003, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2003.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal